



13 - **0003293-04.2018.8.06.0034 - Recurso em Sentido Estrito** - Aquiraz/Vara Única Criminal de Aquiraz. Recorrente/Rec: Israel de Brito Martins. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 5 de abril de 2023.

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 09 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 07 do dia 21 de março de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0016795-02.2013.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: Jorge Gonçalves da Silva.

Advogado: Caubi Pereira Gomes (OAB/SP: 346648).

Advogado: José Alex Sena Santos (OAB/SP: 405409).

Advogado: Camila Gomes Damasceno ((OAB/SP: 391888).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, e no mérito, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal N.º 0050895-65.2021.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Mayara Ketellyn Pereira da Silva, registrado civilmente como Marcos Pereira da Silva.

Apelante: Antônio Sharlis Oliveira da Silva.

Advogada: Larissa Lima da Silva (OAB/CE: 42972).

Apelante: Danilo Rodrigues Vieira.

Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB/CE: 41349).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

“A Turma, por unanimidade, CONHECEU, para, nesta extensão, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, corrigindo a dosimetria das penas, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622792-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Thiago Macedo Araújo

Impetrante: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira

Paciente: Rodolfo Nicolau Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Thiago Macedo Araújo, pelo tempo regimental, afirmando da ilegalidade da prisão do paciente. O Ministério Público reiterou o parecer já acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622074-54.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodrigo Barbosa da Silva

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Paciente: Adriano da Silva Batista

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral Feita pelo Dr. Rodrigo Barbosa da Silva, realizada pelo tempo regimental. O Ministério Público pugnou pela denegação da ordem, afirmando do grande risco de reiteração delitiva e reiterando o parecer já acostado aos autos.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622939-77.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Iana Silva Machado

Impetrante: Hina Mirella Vilar Portela Aguiar

Paciente: J. A. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão: “A Turma, por unanimidade, consoante Parecer Ministerial de fls. 189/197, conheceu do Habeas Corpus para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”****Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Hina Mirela, pelo tempo regimental. O Ministério Público pugna pela denegação da ordem, face à gravidade dos fatos reportados no feito, reiterando o parecer já acostado aos autos.**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622609-80.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Andreia das Chagas Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Des. Relator.”****07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622755-24.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Diomédio de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Quixadá

Corréu: Maria Madalena Sabino Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Diomédio de Sousa Silva na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”****08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622789-96.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus Gomes Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Kauan Ribeiro Santos

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”****09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622985-66.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: Joelson Nunes da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”****10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623072-22.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Ricardo Monteiro Cavalcanti

Paciente: Daniel Moura de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”****11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623273-14.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mizael Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Maria Elisa da Costa Vitor

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente por medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor de Mizael Lima Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de ausência de disponibilidade de tornozeleiras eletrônicas por parte da Coordenadoria de Monitoração Eletrônica de Pessoas – COMEP, fica a medida cautelar prevista no inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal (monitoração eletrônica) suspensa provisoriamente, até a efetiva disponibilidade do equipamento, competindo ao referido setor da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) a inclusão do aludido equipamento eletrônico no(a) paciente diante da sua ulterior disponibilização, com a devida comunicação para este gabinete, bem como para o juízo de 1º grau, nos termos do voto do Relator.”****12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623488-87.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Anderson Silva Costa

Paciente: Edivan Davi Pereira da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Corréu: Lucas Rodrigues de França



Corréu: Francisco Pereira Paz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o *Habeas corpus*, com a incidência de cautelares do art. 319, I, IV, V e IX do CPP, nos termos do voto do Relator."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622129-05.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Maykson Alves Clemente

Paciente: Claudiana Freires Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622405-36.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Denilson Bezerra Cartaxo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622507-58.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito - Caucaia

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Daniele de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito - Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622539-63.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Luís Batista Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Fernanda Carneiro Rodrigues

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622648-77.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Timóteo Fernando da Silva

Impetrante: Victor Emanuel Pereira da Silva

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Paciente: Maria Carias da Silva

Advogado: Timóteo Fernando da Silva

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Advogada: Júlia Barreto Damasceno Buson

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622823-71.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Janaína Lopes Rodrigues

Paciente: Francisco das Chagas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620968-57.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Francisco Diego Fernandes Bezerra

Paciente: J. R. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, consoante Parecer Ministerial, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621852-86.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Patrick Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: Cleyson Silva dos Santos Filho

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621983-61.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Carlos Rogério Alves Vieira



Paciente: Paulo Samuel Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do *writ* e DENEGAÇÃO da ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, vislumbrando a ausência de juntada, aos autos principais, do Laudo Pericial solicitado, pelo Juízo da custódia, no decisum de fl. 49 da ação penal de origem (nº 0200356-57.2022.8.06.0176), recomendou-se à autoridade impetrada que diligencie junto à PEFUCE, com o fim obter informações acerca das respostas dos quesitos estabelecidos no anexo da Resolução nº 414/2021 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622089-23.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Elizângela dos Santos Silva

Paciente: José Stênio Melo Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, de acordo com o Parecer do Ministério Público, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622195-82.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues

Paciente: Glauber Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ana Glória Oliveira de Sousa

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, consoante o Parecer Ministerial, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622230-42.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Fabiano Rocha de Sousa

Paciente: Adriano Araújo da Costa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622315-28.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Danilo Ferreira Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Rafael Vale de Oliveira

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622566-46.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Icapuí

Impetrante: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho

Paciente: Pedro Correia Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622611-50.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Niord Castelo Branco Miranda Neto

Paciente: Lucas Soares da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Damião de Sousa Dias

Corréu: Leonardo Rodrigues de Oliveira

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622666-98.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia da Comarca de Caucaia

Impetrante: Antônio Edson Germano de Sousa

Paciente: Caíque Márcio Evangelista da Silva

Impetrado: Juízo de Direito do 4º Núcleo de Custódia da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622972-67.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Antônio Carlos Rodrigues do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641560-59.2022.8.06.0000 - Plantão Judiciário da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael de Oliveira Barbosa

Paciente: Alexandre dos Santos Freitas Filho

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário da Comarca de Fortaleza



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e **CONCEDEU** a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011201-41.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Maria Eduarda Oliveira Sales da Silva.

Recorrido: Antônio Carlos da Silva Vasconcelos.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para **DAR-LHE PROVIMENTO**, cassada a Decisão recorrida e decretada as prisões preventivas dos recorridos, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Manifestação oral do douto Procurador de Justiça, reiterando os termos do parecer acostado aos autos, face à gravidade da conduta e ao risco da reiteração delitativa, além da periculosidade do agente, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Adriano Brito Aguiar, no tempo regimental.

32 - Conflito de Jurisdição Nº 0000376-41.2023.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: D. B. de S.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** e **DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO** – 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – para o processamento e julgamento do processo nº 0228207-82.2020.8.06.0001, nos termos do voto do Relator.”

33 - Conflito de Jurisdição Nº 0620706-10.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: V. S. do A. de A., R. P. E. do A. X. de A.

Suscitante: E. do A. X. de A.

Advogado: Sebastião Walter de Sousa Rodrigues

Terceiro: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **NÃO CONHECER** do conflito de competência ora suscitado, nos termos do voto do Relator.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050679-47.2021.8.06.0059/50000 - Vara Única da Comarca de Caririçu

Embargante: A. V. da C.

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto

Advogada: Christiane do Vale Leitão

Advogado: Thales de Oliveira Machado

Advogada: Aline Moura de Queiroz

Advogado: Alisson Felipe de Sousa Sales

Advogado: Hélio das Chagas Leitão

Advogada: Ana Caroline Santos Abreu

Advogado: Débora Maria Martins

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0621565-26.2023.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Jarbas Teixeira de Oliveira

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0220732-07.2022.8.06.0001/50000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Darly Lima de Oliveira

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **REJEITOU** os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

37 - Apelação Criminal Nº 0002540-57.2019.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Êmerson Ribeiro de Sousa.

Advogado: Marcus Antônio Gomes Rêgo (OAB/CE: 6603).

Advogado: Êmerson Rodrigues Rêgo (OAB/CE: 25946).

Advogada: Júlia Rodrigues Rêgo (OAB/CE: 33970).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantidas integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

38 - Apelação Criminal Nº 0007921-18.2015.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: José Alves Gastino.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

39 - Apelação Criminal Nº 0012139-04.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Francisco Aritamar Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a sanção imposta para 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

40 - Apelação Criminal Nº 0012263-51.2013.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Antônio Carlos do Nascimento de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.”

41 - Apelação Criminal Nº 0017615-84.2014.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Luciana Ferreira da Costa Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Leandro da Costa.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

42 - Apelação Criminal Nº 0052433-22.2020.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Antônio Edivan de Freitas Sousa.

Advogada: Cicera Alane Leal Gouveia (OAB/CE: 39061).

Advogado: Wilson Albuquerque Gouveia (OAB/CE: 10441).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Pedidos de sustentação oral e preferência prejudicados em razão da ausência da advogada.

43 - Apelação Criminal Nº 0054122-25.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Victor Barros Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante João Victor Barros Silva, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas). De ofício, declarou extinta a punibilidade do réu, proveniente da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme disposto no art. 107, IV, do CP, nos termos do voto do Relator.”

44 - Apelação Criminal Nº 0123042-80.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sarah Laís Lacerda Barbosa.

Advogado: José Airton Filgueiras do Nascimento Neto (OAB/CE: 37013).

Advogado: Alcides Luiz Filgueiras Silva (OAB/CE: 39192).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de absolver SARAH LAÍS LACERDA BARBOSA com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

45 - Apelação Criminal Nº 0127727-67.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Manuel Veiga Correia.

Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva (OAB/CE: 22018).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU IMPROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0159973-87.2016.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jean Carlos Cordeiro de Melo.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."**47 - Apelação Criminal Nº 0200079-58.2022.8.06.0041** - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: José Roberto de Souza.

Advogado: José Nanda Bezerra (OAB/CE: 28445).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**48 - Apelação Criminal Nº 0200299-14.2022.8.06.0055** - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Antônio Célio Gomes Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, decotando a prestação pecuniária, mas mantendo a restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, conforme o disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator."**49 - Apelação Criminal Nº 0266568-37.2021.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robson Guilherme de Sousa Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."**50 - Agravo de Execução Penal Nº 0000551-13.2018.8.06.0064** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Hícaro Renan Matos da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 11/16), nos termos do voto do Relator."**51 - Agravo de Execução Penal Nº 0026910-29.2017.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Marcelo de Sousa Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 12/17), nos termos do voto do Relator."**52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010005-23.2023.8.06.0167** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Francisco Fábio Eufrásio Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."**53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010393-83.2022.8.06.0029** - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Cicero Fernandes de Brito.

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).

Recorrente: Josiel Gomes de Lima.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."**54 - Apelação Criminal Nº 0004350-81.2019.8.06.0047** - Vara Única Criminal de Baturité. Apelante: F. F. N. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva do réu, a qual resultou no importe de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial Aberto, nos termos do voto da Relatora."**55 - Apelação Criminal Nº 0050044-16.2020.8.06.0087** - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: L. S. do N..



Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto (OAB/CE: 24517).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0033919-66.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Abrahão Scarcela de Carvalho Neto.

Advogado: Sérgio Lopes de Paula (OAB/CE: 13648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para determinar que se restitua todos os bens apreendidos por ocasião do flagrante, devendo o Juízo de 1º grau tomar as providências cabíveis no que sem tido de que seja o apelante impedido de alienar o veículo ou dele se desfazer até o trânsito em julgado da ação penal. Oficie-se, imediatamente, ao Juízo de origem, a fim de providenciar a expedição do competente alvará liberatório, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0051683-16.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: R. M. S..

Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima (OAB/CE: 22186).

Advogado: José Torquato de Souza (OAB/CE: 7988).

Advogado: Raimar Machado da Silva (OAB/CE: 25180).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000207-05.2012.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Recorrente: Francisco Gillison Cardoso de Lima.

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0176263-75.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Valdeci Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo a absolvição do Acusado por flagrante insuficiência de provas para condenação, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001626-86.2019.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Recorrente: F. G. F. O..

Advogado: José Maurício Sobrinho Coelho (OAB/CE: 23018).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0260928-53.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robério Davi Silva Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Robério Davi Silva Martins, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Agravo de Execução Penal Nº 0011176-34.2017.8.06.0164 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Mateus Ribeiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, cassada a Decisão que concedeu a saída antecipada com prisão domiciliar cumulada com monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Agravo de Execução Penal Nº 0012008-03.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Huberlanio Fernandes Coutinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Agravo de Execução Penal Nº 0015115-60.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco da Silva Júnior.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PARCIAL provimento, no sentido de anular o PAD nº 011/2020, com a consequente exclusão dos seus efeitos, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Agravo de Execução Penal Nº 0018675-05.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Sidney Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Agravo de Execução Penal Nº 0022104-14.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Sidney Silva de Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Agravo de Execução Penal Nº 0033290-34.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Aleff Borges Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Agravo de Execução Penal Nº 0057453-83.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Raimundo Nonato Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Agravo de Execução Penal Nº 8001858-16.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Aldo José Oliveira da Silva.

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB/CE: 15301).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que concedeu o benefício do trabalho externo, revertendo o status do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000244-81.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: M. A. dos R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010350-62.2022.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Valter Mateus Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 71 (Setenta e um) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0621486-47.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011646-27.2021.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050570-65.2021.8.06.0113** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0199020-63.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator e Presidente da Câmara requereu e determinou o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado (constante das fls. 1663 a 1664 dos autos digitais).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000424-23.2018.8.06.0049** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001180-09.2007.8.06.0052** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008477-81.2015.8.06.0086** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010178-16.2022.8.06.0124** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0020937-64.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0212222-05.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0266268-12.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Revisor do presente feito.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000724-70.2018.8.06.0053** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001416-38.2007.8.06.0091** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001475-24.2018.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008355-98.2015.8.06.0173** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010226-84.2020.8.06.0175** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0014278-08.2013.8.06.0034** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0014435-02.2018.8.06.0035** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0020247-11.2010.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0020747-04.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0033190-55.2013.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050556-43.2020.8.06.0137** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco



do presente feito.

37) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0998281-24.2000.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

38) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0008608-56.2015.8.06.0086** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

39) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0040219-46.2013.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

40) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **8000037-55.2021.8.06.0051** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

41) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **8001178-31.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *habeas Corpus* Criminal N.º **0621261-27.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Eminente Desembargadora Relatora do feito.

OUTROS FEITOS

O Presidente desta Câmara, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, no início desta Sessão Ordinária fez a seguinte retificação:

Na Sessão Ordinária de 21/03/2023, ao ser anunciado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 0010303-22.2022.8.06.0176 – Vara Única da Comarca de Ubajara (Processo julgado nº 119), foi anunciado o julgamento pelo IMPROVIMENTO do recurso. Todavia, retifica-se que o recurso mencionado teve julgamento pelo PROVIMENTO, por unanimidade, de acordo com o voto da Exma. Sra. Desª Relatora, constante dos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0004627-22.2014.8.06.0161 Apelação Criminal. Apelante: F. J. dos S.. Defensor dativo: Jósimo Farias Filho (OAB: 27751/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DATIVO. SENTENÇA OMISSA. NECESSIDADE DE ARBITRAMENTO. AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE ORIGEM OU QUADRO INSUFICIENTE À ASSISTÊNCIA DO JURISDICIONADO. SÚMULA 49 DO TJCE. TABELA DA OAB. NÃO VINCULAÇÃO. TEMA N. 984 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADOÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO PARÂMETRO. PRECEDENTES. Recurso conhecido e parcialmente provido, fixando honorários advocatícios em relação ao defensor dativo do acusado, Dr. Josimo Farias Filho (OAB/CE 27.751), nomeado pelo juízo de origem, no valor de 17 UADs, a ser pago pelo Estado do Ceará. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0004627-22.2014.8.06.0161, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo para dar-lhe parcial provimento, tudo em consonância com o voto do eminente Relator. Fortaleza, data de inserção no sistema. DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator

0011177-15.2020.8.06.0293 Apelação Criminal. Apelante: L. F. dos S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ART. 147 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 24-A DA LEI Nº 11.340/2006. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. PEDIDO DE REANÁLISE DA PENA INTERMEDIÁRIA IMPOSTA AO AGENTE,